

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL N° 27233551/2025/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade.

ESCLARECIMENTO:

- **Recebido em 19/11/2025 às 09h55min**

Questionamento: "Na categoria livro, há o seguinte:

"d.3.7 No caso de publicação de livros o proponente deve submeter o conteúdo finalizado;"

Isso inclui ilustrações, capa, orelha?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 27648098/2025 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme o subitem d.3.7, em caso de publicação de livro, o proponente deve submeter o conteúdo finalizado. Além disso, o subitem d.3.8 complementa que, para publicações impressas, deve-se apresentar a minuta digital integral do texto a ser publicado, acompanhada do projeto editorial, redigido em língua portuguesa ou, em casos específicos, com sua tradução.

- **Recebido em 19/11/2025 às 18h46min**

Questionamento: "Se o projeto é integralmente dedicado à formação, é realmente necessário propor em separado outras ações de formação em um item separado? Não seria mais coerente que essas ações estivessem naturalmente integradas e descritas no próprio escopo e cronograma do projeto? Por exemplo, em um cronograma de 15 encontros, se quatro deles forem dedicados especificamente à formação, isso não agregaria maior valor e destaque à importância dessas ações dentro do projeto?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 27614403/2025 - SECULT.UDC.ASDC: No caso citado, orienta-se que o proponente replique as informações das ações de formação do projeto no

campo do Anexo VI - Projeto Cultural "Ação de Formação", pois as informações deste campo serão utilizadas para pontuação no critério "Ação de Formação" do Anexo I - Relatório de Julgamento.

Orienta-se que os proponentes deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal 49.237/2022, que regulamenta a Lei do SIMDEC.

- Recebido em 21/11/2025 às 16h05min

Questionamento: "Será válido um documento de identidade emitido em 2007 como documento de identificação para fins do edital? Existe algum tipo de vedação para um documento com essa característica?"

Resposta: Conforme disposição contida no Art. 15, do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil:

"Validade da Carteira de Identidade

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos."

- Recebido em 21/11/2025 às 16h13min

1º Questionamento: "Fiquei com uma dúvida em relação a documentação de projetos de CNPJ sem fins lucrativos: Comprovante de residência ou ato declaratório informando o endereço residencial Declaração de residência fixada no Município de Joinville (Anexo VII) Esses dois documentos são relacionados ao endereço residencial do representante legal?"

Resposta: Considerando que o questionamento refere-se à Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o comprovante de residência ou ato declaratório informando o endereço deverá ser correspondente ao endereço da sede da Pessoa Jurídica. Em relação à Declaração de residência fixada no Município de Joinville, também deverá ser em relação ao endereço da sede da Pessoa Jurídica, devidamente assinada pelo representante legal.

2º Questionamento: "E o documento: Declaração atestando que a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos funciona no endereço devidamente assinado pelo representante legal. É referente ao endereço da sede do CNPJ? Seria essa forma de apresentação de documentos?"

Resposta: Neste caso, a Declaração é referente ao endereço da sede da Pessoa Jurídica, devidamente assinada pelo representante legal.

- Recebido em 24/11/2025 às 09h27min

Questionamento: "Sobre habilitação de entidade sem fins lucrativos, como proponente de projeto cultural, perguntamos se na diretoria voluntária, a instituição pode ter servidor público municipal aposentado? Ou isso será um impedimento para a entidade participar como proponente?"

Resposta: Considerando que a aposentadoria promove a extinção da relação estatutária originalmente mantida, não há vedação quanto à participação desta.

- Recebido em 24/11/2025 às 11h09min

1º Questionamento: "Sou gestor executivo de entidades sem fins lucrativos. Também pretendemos que eu assuma a gestão executiva de alguns projetos. Ao incluir propostas e documentos no autosserviço isso pode ser feito por mim autorizado por procuração, certo? Essa procuração pode ser assinada pelos representantes legais (presidentes) via Gov.br? "Os documentos pessoais que subiremos no autosserviço devem ser do presidente ou do procurador?"

Resposta: Neste caso, é permitido a inclusão de propostas e documentos no Autosserviço por procurador. A procuração poderá ser assinada pelos representantes legais via Gov.br. Contudo, deverá constar no Autosserviço os documentos de ambos (representante legal e do procurador).

- Recebido em 24/11/2025 às 11h14min

Questionamento: "Sobre a inscrição do projeto acima citado, é a primeira vez que iremos nos inscrever. A dúvida é como se inscrever. Por favor, pode dar maiores detalhes?"

Resposta: Os procedimentos para participação, as condições, o local, data e forma de recebimento dos documentos de habilitação e do projeto cultural bem como a relação de documentos necessários, a forma de julgamento da habilitação e do projeto cultural, bem como outros procedimentos estão disponíveis no Edital, disponível na página https://www.joinville.sc.gov.br/parceriapublica/consulta/cod_edital/100/secretaria/11.

- Recebido em 24/11/2025 às 21h10min

1º Questionamento: "Considerando que, conforme a Lei do SIMDEC, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) "se destina ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas, instituições públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal", entendo que sua natureza é de mecanismo de fomento cultural, voltado ao apoio financeiro de iniciativas de terceiros e não de contratação pública de bens ou serviços para atendimento direto dos interesses da Administração. Nesse sentido, questiono qual é a base legal de entendimento para aplicar a Lei de Licitações como normativa regente deste edital."

Resposta: A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é utilizada de forma subsidiaria, ou seja, de maneira secundária, acessória ou complementar, e não como obrigação principal, nos casos onde a Lei Municipal nº 5.372, de 2005 e o Decreto Municipal nº 49.237, de 2022 não haverem previsão acerca da matéria requerida.

2º Questionamento: *"Caso esse entendimento seja mantido pelo órgão, solicito esclarecimento adicional: qual é exatamente o momento e o critério de verificação utilizado? A vedação se aplica ao prestador que é conselheiro no momento da inscrição do projeto? No momento da aprovação? Ou no momento da execução do projeto? Como o Poder Executivo realiza essa checagem?"*

Resposta: Em relação a participação de conselheiros, tal vedação encontra-se estabelecida no inciso III do Art. 74, Seção X, do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 5.372, de 16 de dezembro de 2005, que institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, e dá outras providências, e é aferida na fase de julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/11/2025, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **27644523** e o código CRC **6AFAF49C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

27644523v5